

A PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS PELO CONDEPHAAT:

ESTRUTURA, CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES

MARIA TEREZA DUARTE PAES, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS,
CAMPINAS, SÃO PAULO, BRASIL.

Geógrafa, doutora em Ciências Sociais, docente do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Pós-doutora em Geografia pela Université de Pau et des Pays de L'Adour (França) e livre docente em Meio Ambiente Urbano. Coordena o Grupo de Pesquisa Geografia, Turismo e Patrimônio Cultural (Diretório CNPq). É Bolsista Produtividade do CNPq.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0632-1521>

E-mail: paes.tereza@gmail.com

DOI

<http://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v19i38p302-329>

RECEBIDO

08/04/2024

APROVADO

22/11/2024

A PROTEÇÃO DE ÁREAS NATURAIS PELO CONDEPHAAT: ESTRUTURA, CONCEITOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES

MARIA TEREZA DUARTE PAES

RESUMO

Criado em 1968, subordinado à Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do estado de São Paulo (Condephaat) teve um importante papel na elaboração de metodologias, critérios conceituais e operacionais para a preservação de áreas naturais. Entre os anos 1970 e 1980 o órgão inovou ao incorporar o patrimônio natural à esfera da cultura e ao tomar a paisagem como categoria norteadora, vivendo um período de apogeu na aprovação de processos de tombamento. A partir dos anos 1990 o Condephaat teve a sua estrutura de gestão e funcionamento enfraquecida e passou a direcionar as demandas de tombamento de áreas naturais para a competência dos órgãos de proteção ambiental, comprometendo sua própria concepção de proteção da natureza a partir de processos históricos, territoriais e paisagísticos de apropriação sociocultural. Esse artigo, baseado em revisão bibliográfica e pesquisa documental realizada junto ao Centro de Documentação do Condephaat, traz à luz essa narrativa que, em grande medida, fica esquecida nos arquivos dos processos de tombamento, pouco acessíveis ao público leigo.

PALAVRAS-CHAVE

Processo de tombamento. Patrimônio natural. Paisagem.

PROTECTION OF NATURAL AREAS BY CONDEPHAAT: STRUCTURE, CONCEPTS, CRITERIA, AND GUIDELINES

MARIA TEREZA DUARTE PAES

ABSTRACT

Condephaat, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, was created in 1968 and was subordinated at the time to the Culture, Sports, and Tourism Department. It played an important role in developing methodologies and conceptual and operational criteria for the preservation of natural areas. In the 1970s and 1980s, the agency embraced innovation by incorporating natural heritage into its scope of activity, adopting landscape as its guiding concept, and by reaching a record number of approvals in its heritage listing proposals. From the 1990s onwards, Condephaat's management and operational structure was weakened and the listing process of natural areas was passed over to the environmental protection agencies, undermining the agency's own view of the protection of nature as a function of historical, territorial, and scenic processes of socio-cultural appropriation. This paper, based on literature review and on direct research at Condephaat's Documentation Center, brings to light a historical account which otherwise would remain largely forgotten in the listing proceedings archives.

KEYWORDS

Heritage process protection. Natural heritage. Landscape.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta um breve histórico do papel do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat) na estruturação da área do patrimônio natural do estado de São Paulo, com a instrução de processos de tombamentos, diretrizes e critérios orientados por concepções e conceitos, tais como paisagem, território e patrimônio ambiental urbano, e chega ao processo de desregulamentação da área do patrimônio natural nas últimas décadas¹.

A conquista da institucionalização do patrimônio cultural paulista, em 1969, com a criação do Condephaat² (SÃO PAULO, 1968), concretizou um ideário arquitetado desde os anos 1930 pelos modernistas, como relata Rodrigues (2000, p.18):

A preocupação com o resgate da cultura paulista faria Mário de Andrade, após a organização do Departamento [de Cultura da Prefeitura de São Paulo], propor a ampliação de suas atribuições para a defesa do patrimônio histórico e artístico.

¹ Esse artigo teve como base o *Relatório técnico para as áreas naturais*, redigido pela autora em 2017, enquanto conselheira do Condephaat (2017-2018), para o Grupo de Trabalho de Critérios de Tombamento, criado em abril de 2017 (Ata 1873 e 1875). O GT foi composto pelo então presidente do Condephaat, Carlos Augusto Mattei Faggin, pela coordenadora da UPPH, Valéria Rossi Domingos, pelos conselheiros Astolfo Gomes de Mello Araújo, Egidio Carlos da Silva, Marcos Moliterno, Maria Tereza Duarte Paes, Percival Tirapelli, com a colaboração dos técnicos e das diretoras do GEI, Elisabete Mitiko Watanabe, e do GCRBT, Erika Hembik Borges Fioretti.

² Art. 128 da Constituição Estadual (São Paulo, 1968).

Ainda que, desde o início, o Conselho não tenha sido amparado por uma estrutura administrativa, técnica e financeira suficiente para a garantia de suas atribuições, foi um feito memorável.

Em sua implantação, as atribuições não eram claras e confundiam-se com as do órgão federal, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o que gerou vários problemas internos. Além das contribuições técnicas, conceituais e ideológicas, também o estabelecimento de critérios, procedimentos e métodos para o tombamento oscilavam de acordo com os representantes que deste participavam, sem uma diretriz previamente definida (Rodrigues, 2000). Logo, os arquitetos tomariam a frente e reproduziriam o mesmo que ocorrera no Iphan, como descreve Marins (2016) para a esfera federal: a sobrevalorização do patrimônio material, arquitetônico e monumental na preservação da história regional, particularmente com a arquitetura colonial. Segundo Scifoni (2020, p.5):

Na primeira gestão do conselho, de 1969-1970, instituída logo depois da legislação [a Constituição Estadual de 1967, artigo 128, que criou o Condephaat], o Condephaat tombou 13 bens, na sua grande maioria edifícios ligados às elites, como palacetes, solares, palácios, mas também dois núcleos urbanos e bens móveis como obras de arte, e, entre todos, um parque urbano, o Bosque dos Jequitibás [...] uma das mais importantes áreas verdes da cidade de Campinas.

Assim, começamos a destacar o patrimônio natural no Condephaat, recorte deste artigo. Já nos anos 1970, sete patrimônios naturais foram tombados pelo órgão: Bosque dos Jequitibás, em Campinas, 1970; Parque das Monções, em Porto Feliz, 1972; Faixa de mata ao longo do antigo Caminho do Mar, Cubatão, 1972; Pedreira de Varvito, Itu, 1974; Parque da Independência, Capital, 1975; Horto Florestal, Rio Claro, 1977; e Maciço da Jureia, Iguape, 1979 (Crispim, 2016). Ainda que com essa inusitada valorização do patrimônio natural pelo Condephaat, sua expressividade era pontual: “[...] dos 113 tombamentos efetuados nessa primeira década, apenas oito incluíam as áreas naturais e, dessas, pelo menos dois são áreas verdes que são extensão e complemento de patrimônio arquitetônico tombado” (Scifoni, 2020, p.10).

Embora a primazia do patrimônio material e arquitetônico predominasse, alguns profissionais do órgão — como o caso exemplar do geógrafo

Aziz Ab’Saber —, e alguns eventos, trariam esta visão e a prática operacional dos tombamentos de patrimônio natural no estado de São Paulo, como o que viria a ocorrer nos anos 1980, antes da nova onda de retração a partir dos anos 1990.

A estrutura deste texto a seguir fundamenta-se na análise de documentos pesquisados no Centro de Documentação do Condephaat (Cedoc): processos de tombamento, relatórios técnicos, pareceres, entre outros; em revisão bibliográfica sobre a temática do patrimônio natural, em representações a partir de dados do próprio Condephaat e na experiência vivida junto ao órgão estadual de preservação.

2 OS ANOS 1970 E AS RAÍZES DO PATRIMÔNIO NATURAL PAULISTA E DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO

No início dos anos 1970, dois eventos importantes marcaram mudanças promissoras dentro do próprio Condephaat. Primeiro, a criação da Coordenadoria Geral de Planejamento (Cogep), hoje Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão (Sempla), que trouxe novas concepções de procedimentos para a preservação, ao cadastrar edificações e logradouros a serem protegidos na cidade de São Paulo, que uniram preservação e planejamento urbanístico a partir do zoneamento que incluía áreas com valor histórico, cultural e paisagístico. O planejamento urbano e a preservação foram entrelaçados com “A elaboração do conceito de patrimônio ambiental urbano [que] ocorreu no âmbito da Emplasa³ [...]” (Tourinho; Rodrigues, 2016, p.80).

Segundo, um evento realizado em 1974 para tratar dos temas da conservação, restauração e conjuntos históricos e, de certa forma, instruir aqueles profissionais vinculados à preservação cultural do estado, trouxe a contribuição de um especialista estrangeiro, Hugues de Varine-Bohan, que, segundo relatos de conselheiros, alterou os paradigmas do Conselho. Ele ampliou e aprofundou a reflexão sobre os critérios e definiu o patrimônio como um fato cultural “composto por três categorias de elementos, o meio ambiente, o conhecimento e tudo o que o homem fabricou, isto é, os bens culturais” (Rodrigues, 2000, p.52), o que permitiria uma transversalidade

³ Secretaria de Negócios Metropolitanos, extinta em 1995, denominada atualmente Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S. A., vinculada à Secretaria Estadual da Casa Civil.

entre os bens, assim como a ampliação de seus conjuntos. Varine criticou o inventário operacional de tudo e enalteceu a importância das tipologias de bens e da cultura dos homens, que é dinâmica.

Ao falar sobre os “árbitros do gosto” (*les arbitres du goût*) e dos códigos culturais efêmeros e relativos, Varine (1976) faz uma crítica veemente à visão partida entre uma elite política e econômica que elege o que é patrimônio e a cultura criada e vivida pela população. Sua crítica possui um espectro de sujeitos mais amplo do que o do “discurso autorizado” de Smith (2021, p.143) que, embora também concorde que a força do patrimônio está em seu uso como ferramenta cultural para negociar o “significado que o passado tem no presente” (Smith, 2021, p. 142), e inclua em suas análises os sentimentos de pertencimento e uma crítica veemente aos experts que não reconhecem as pessoas e suas subjetividades, delimita o discurso autorizado ao oficial, aquele que irá estruturar o processo de patrimonialização. Contudo, estas importantes contribuições teóricas e conceituais ainda não lograram a criação de uma política clara para o estado.

Em 1977 o Copeg, que então atuava na preservação com a parceria da Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH/ Secretaria Municipal de Cultura), completou a segunda fase de cadastramento de bens culturais e sugeriu a utilização do “solo criado”, para mediar a pressão econômica sobre as edificações antigas. Esta ferramenta já era utilizada no planejamento urbano de várias cidades do mundo, como forma de associar a cobrança de taxas sobre os melhoramentos realizados e permitir ao poder público recuperar parte dos investimentos em infraestrutura. Anos mais tarde, esta estratégia colocaria em dúvida a conseqüente especulação imobiliária e a expulsão de populações mais pobres na valorização do uso do solo urbano, mas é fato que esta concepção de planejamento como instrumento político e administrativo permitiu a inclusão do Programa de Preservação e Revitalização do Patrimônio Ambiental Urbano (Condephaat, 1976) na política do planejamento urbano e regional do estado.

O Programa foi desenvolvido sob a coordenação técnica do arquiteto Eduardo Yázigi, enquanto o Condephaat cuidaria dos critérios de preservação. A geógrafa Maria Adélia A. de Souza, então coordenadora da Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, informou que, devido às exigências técnicas e orçamentárias, o Programa sofreu pequenas

alterações formais, contudo:

No que se refere aos aspectos conceituais houve uma enorme ampliação do conceito de Patrimônio, passando agora a definir também aspectos socioculturais que impregnam todas as edificações, mesmo as de caráter recente (Condephaat, 1976, f.48).

Esta proposta foi recebida com muita resistência por Carlos Lemos, então diretor do Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR)⁴ do Condephaat, como podemos ler em um trecho de ofício assinado por ele:

Para nós o espaço é sempre físico e por isso, não aceitamos com facilidade essa conceituação de 'espaço social ou contemplativo' ligado ao Patrimônio Ambiental Urbano. Para nós esse Patrimônio é composto somente de elementos tangíveis (Condephaat, f. 51, 1976).

Estava colocado o embate entre o patrimônio arquitetônico defendido por representantes do Conselho, como Carlos Lemos, e o seu conteúdo social, histórico, cultural, subjetivo, formal, técnico e afetivo, fato que alimentaria uma mudança de concepção e de critérios dentro do Conselho.

O inovador aqui, como defendeu Meneses (1978), é que a dimensão cultural que norteia o conceito de patrimônio ambiental urbano é uma cultura viva, produzida na prática social, na fruição do cotidiano, expressão e representação da vida urbana e dos seus valores simbólicos, bem diferente da antiga compreensão da cultura como memória histórica reificada na arquitetura e no conhecimento erudito. O Programa se estendia para a qualidade de vida, para a arquitetura menor, para a ambiência urbana, para o lazer e para o turismo e, embora essa concepção não tenha sido normatizada em procedimentos, critérios ou na gestão do órgão, permaneceu “no discurso de técnicos, de conselheiros e nos textos de trabalho do Condephaat (Tourinho; Rodrigues, 2016, p. 82).

Mesmo com aplicação reduzida, devido também aos escassos recursos orçamentários, sua herança conceitual reverberou por muito tempo, desestruturando a ordem anteriormente estabelecida com “pedra e cal”. A mudança fundamental de narrativa é que o patrimônio cultural se tornou fato social. Para Meneses (2009, p. 33), “essa afirmação, nos órgãos de preservação, nas décadas de 1970 e 1980, provocava escândalos e alimentava

⁴ Em 2006 o STCR é extinto e é criada a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH).

mal-entendidos”. Compreensão também polêmica na época é a de que o espaço como fato social dá substância ao ser social e à memória, tornando-a durável. O território, a região, a paisagem e o lugar dão concretude à vida social (Paes, 2012), seja como lugar de memória, institucionalizada de forma funcional, simbólica e material, como elucidou Nora (1993, p.25), para quem “[...] a memória pendura-se em lugares, como a história em acontecimentos”; ou como memória do lugar, vivida no cotidiano, independente da memória oficial (Berdoulay, 2009).

Toda esta reflexão já estava à disposição de uma nova forma de pensar o patrimônio em sua dinâmica socioespacial. Como afirmou Rodrigues (2016, p. 75): “Desde a década de 1970, baseada em uma visão ampla de meio ambiente, também ganhou força a ideia de integração entre as ações da preservação e do planejamento territorial”, temas tratados anteriormente como antagônicos, como se a preservação patrimonial representasse o engessamento das formas, e o planejamento, a sua dinâmica. A dimensão territorial, o patrimônio como fato social, a representatividade social, os valores afetivos e simbólicos, a memória social, todas essas concepções foram agregadas à dimensão material dos bens culturais. Para Meneses (1978, p. 1), o “patrimônio ambiental urbano é um sistema de objetos socialmente apropriados, percebidos como capazes de alimentar representações de um ambiente urbano”. E mais, além de constituir-se de bens e coisas físicas produzidas pelo homem, possui uma dimensão política conflitiva sobre as formas de uso e apropriação na constituição de identidades coletivas.

Contudo, as interpretações conceituais e as ferramentas operacionais do patrimônio ambiental urbano não ganharam consenso no órgão e, apesar das suas potencialidades, não foi levada adiante. No plano operacional, ainda que com as iniciativas de estabelecimento de diretrizes para a atuação do Conselho pelo, então, presidente, Nestor Goulart Reis Filho, do vice-presidente, Ulpiano Bezerra de Meneses, e do trabalho do geógrafo Aziz Ab’Saber para a proteção do patrimônio natural do estado, que ressaltou a “paisagem como memória da natureza” e “abriu uma frente de tombamentos de paisagens” (Furlan, 2019, p. 68), as barreiras burocráticas, a estrutura operacional e a falta de vontade política com a área cultural ainda travariam o pleno exercício das funções atribuídas ao Condephaat.

3 OS ANOS DOURADOS DO PATRIMÔNIO NATURAL PAULISTA

Nos anos 1980, enquanto os critérios de valoração se expandiam, a pressão dos interesses imobiliários também crescia e colocava em risco a proteção do patrimônio paulista. Ainda assim, o horizonte da patrimonialização se alargava no estado “que se tornou pioneiro, no Brasil, na preservação de áreas naturais por meio do tombamento” (Rodrigues, 2000, p. 40).

É desse período o decreto de restrição de usos das áreas envoltórias de bens edificados ou bens naturais tombados, regidas pelo Artigo 137 do Decreto nº.13.426/1979 que “[...] previa uma área envoltória uniforme de 300 metros em volta do bem tombado”, “[...] segundo critérios de visibilidade e destaque” (São Paulo, 1979). Até 2003, quando foi revisto, as áreas envoltórias eram regidas por esse decreto. A nova redação do Artigo 137, inserida pelo Decreto Estadual nº 48.137/2003 (São Paulo, 2003), determinou que a análise fosse realizada caso a caso, com a manutenção de autorização do Condephaat para intervenções referentes à preservação da “qualidade ambiental” do bem tombado. Ou seja, relativizou-se os 300 metros e o critério de visibilidade e destaque, e tornou mais subjetiva a análise da identificação da qualidade ambiental do bem.

Em 2015, o Condephaat solicitou à consultoria jurídica (São Paulo, 2015) parecer “[...] sobre a possibilidade de aplicação do critério ‘Qualidade Ambiental’ na análise do pedido de autorização para intervenção em área envoltória definida antes da edição do Decreto nº 48.137/2003”, que foi negada pelo aspecto jurídico para análise anterior a 2003, quando o critério era visibilidade e destaque. Contudo, desde 2015 “a qualidade ambiental é o critério usado pelo Condephaat para definição de áreas envoltórias de bens tombados”, embora o critério de visibilidade e destaque tenha permanecido presente nas narrativas da proteção dos bens para o Conselho.

De outubro de 1982 a março de 1983, o geógrafo Aziz Ab’Saber foi presidente do Conselho e criou grupos de apoio consultivo ou de assessoramento para auxiliarem o Conselho e fez uma revolução no modo de conceber o patrimônio natural, tanto em sua concepção quanto no caráter operacional do tombamento. Desde os anos 1970, com a atuação marcante de Aziz Ab’Saber, o Condephaat havia assumido a atribuição de decretar o tombamento de áreas naturais, e foi a paisagem a categoria norteadora e o instrumento de proteção da biodiversidade. O papel dos geógrafos na consolidação de um pensamento sobre o patrimônio natural do estado

de São Paulo foi fundamental, como salienta Furlan (2018, p.72), também geógrafa, que atuou durante muitos anos no Condephaat como técnica e como conselheira pelo departamento de geografia da Universidade de São Paulo (USP):

Para a Geografia, o patrimônio natural e a paisagem como seu conceito principal são estruturantes de uma visão integradora dos processos da sociedade e natureza. Nesse sentido, a força e a ação política dos geógrafos no Conselho, na presidência do Condephaat e na área técnica foram dois motores da construção conceitual e do fundamento político da proteção das paisagens tombadas. (Furlan, 2018, p. 72).

Também o historiador Crispim (2016, p. 102), após pesquisa de fôlego sobre as ações de preservação do Condephaat, confirma:

(...) a historicidade da atuação dos geógrafos no campo do patrimônio paulista oferece a possibilidade de compreender os caminhos pelos quais, nos processos de tombamento analisados, há a emergência do patrimônio paisagístico como diretriz de ação, expressando como o conceito de paisagem tornou-se uma categoria operativa do campo da preservação em São Paulo.

Em 1977, como contribuição ao que viria a ser elaborado como plano sistematizador das ações em relação ao patrimônio paisagístico, Ab'Saber (1977, p.6) escreve as *Diretrizes para uma política de preservação de Reservas Naturais no Estado de São Paulo*, onde propõe três critérios essenciais da preservação, aqui sintetizados: 1) Áreas críticas [urbanização e industrialização] e ecologicamente estratégicas (massas florestais remanescentes: Serra do Mar, Escarpas da Mantiqueira Oriental, Bocaina, entre outras); 2) Tombamento de paisagens de exceção (morros testemunhos, topografias ruineformes, altos picos rochosos, *canyons* e furnas, feições kárticas, cavernas, ilhas costeiras...); 3) Política de revalorização, controle e planejamento de paisagens de substituição ou de elaboração mais ou menos artificial, com vistas a um reaproveitamento para fins de turismo e lazer (beiradas de lagos, hortos, fazendas, parques...). Essas diretrizes alertavam para a importância do patrimônio em risco nas áreas pressionadas pela densidade das atividades econômicas e urbanas do território paulista, e centralizavam a paisagem como conceito orientador. Para Ab'Saber (2003, p.5): a paisagem “é uma herança em todo o sentido da palavra: herança de processos fisiográficos e

biológicos, e patrimônio coletivo dos povos que historicamente as herdaram como território de atuação de suas comunidades”.

Em 1982 um grupo de trabalho instituído pelo Condephaat⁵ buscou justificar a proteção das paisagens naturais no estado de São Paulo que ainda as conceituava com o rótulo genérico de quadros naturais, com a elaboração da Ordem de Serviço n.º 1/82, “Subsídios para um plano sistematizador de proteção das paisagens naturais do Estado de São Paulo/Diretrizes ao Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais no Estado de São Paulo”⁶ (Condephaat, 1982, p.15310). Adotou-se, então, o conceito de paisagem natural, já trabalhado por Ab’Saber (1977), tomando-o como síntese na globalidade dos componentes naturais articulados num sistema ambiental dinâmico que promove uma sucessão de paisagens no contexto espacial e temporal:

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana (Condephaat, 1982, p.1531).

Este documento orientou as diretrizes gerais do tombamento de áreas naturais, fez recomendações quanto ao seu processo e sintetizou a conceituação pertinente, tendo sido aprovado por unanimidade no Condephaat e publicado no Diário Oficial (DOE., Sec I, São Paulo, 1982), segundo o qual o Condephaat deve “no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada”. E justifica o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço

5 Do qual participavam os conselheiros Léa Goldenstein (coordenadora), Gil Sodero de Toledo, João Régis Guillaumon, José Pedro de Oliveira Costa, Maria Helena de Almeida Mello e Rodolfo Geiser.

6 Ordem de Serviço 01/82 e DOE. Sec I, São Paulo, 1982.

por representarem padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

Neste documento, após os conselheiros terem conceituado a paisagem natural como um bem cultural, o que era um grande avanço para o período em relação à antiga concepção de monumento — lembrando que a própria conceituação de bem cultural “seria firmada na Convenção da Unesco, realizada em Paris, em novembro de 1970” (Rodrigues, 2016, p.73), e instruiria a transição entre os termos, de “patrimônio histórico arquitetônico” para “patrimônio cultural” —, ressaltam a importância do papel do Condephaat ao preservar tais remanescentes e somar esforços com os demais órgãos de preservação ambiental. O referido documento foi publicado como Resolução SC-GPS 019-82” e publicado por Goldenstein (1982).

A partir daí o documento indica “sete objetos de interesse para fim de tombamento”: formas de vegetação nativa, particularmente ameaçada de extinção; formas de vegetação secundária, de valor científico ou devido à sua raridade; monumentos geológicos, com feições geomorfológicas e pedológicas particulares; paisagens que mantêm o equilíbrio do sistema ambiental e que garantam a manutenção de mananciais; habitats de espécies animais raras; paisagens exemplares de manejo humano, com a manutenção do território e das estruturas sociais locais; paisagens alteradas ou não, de excepcional raridade e beleza, “e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico” (Condephaat, 1982).

Nos anos 1980, um período mais democrático se apoderava das relações internas entre a equipe do Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR) e o Conselho, assim como do próprio órgão com a sociedade, que passou também a ser um sujeito importante nas demandas por tombamento. Um documento mais sistemático, realizado em conjunto pelos técnicos e conselheiros, *Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do Condephaat* (Condephaat, 1984), foi encaminhado ao Secretário da Cultura, Jorge da Cunha Lima, com o objetivo de redefinir as ações do órgão no que tange ao fundamento jurídico de sua atuação; à estrutura profissional com o domínio da área; e às metodologias de pesquisa. O documento ressaltava as dificuldades operacionais, financeiras e a falta de articulação com outros órgãos e secretarias, revelando sua precariedade de funcionamento:

[...] estamos funcionando como um pronto-socorro, atendendo de-sencontradamente a emergências que sequer podemos prever com a desejável antecedência, ou batalhando contra moinhos de vento, por falta de recursos e suporte (Condephaat, 1984, p.1).

O documento parte da premissa de que o patrimônio cultural é um campo de “domínio da produção de sentido” que prioriza os seus suportes físicos: a cultura material – artefatos e paisagem natural. Para o patrimônio natural elenca os seguintes critérios, aqui resumidos (Condephaat, 1984, p.3):

- a) Documento biológico: testemunhos de fenômenos e processos, excepcionalidade ou remanescência e exemplares que tipificam um padrão;
- b) Caráter de documento social, seja na interação humana com paisagens naturais, seja no patrimônio ambiental urbano;
- c) Caráter formal (valores estéticos, relativos à percepção);
- d) Caráter ambiental (funcionalidade de certos espaços no sentido de preservação de outros bens culturais).

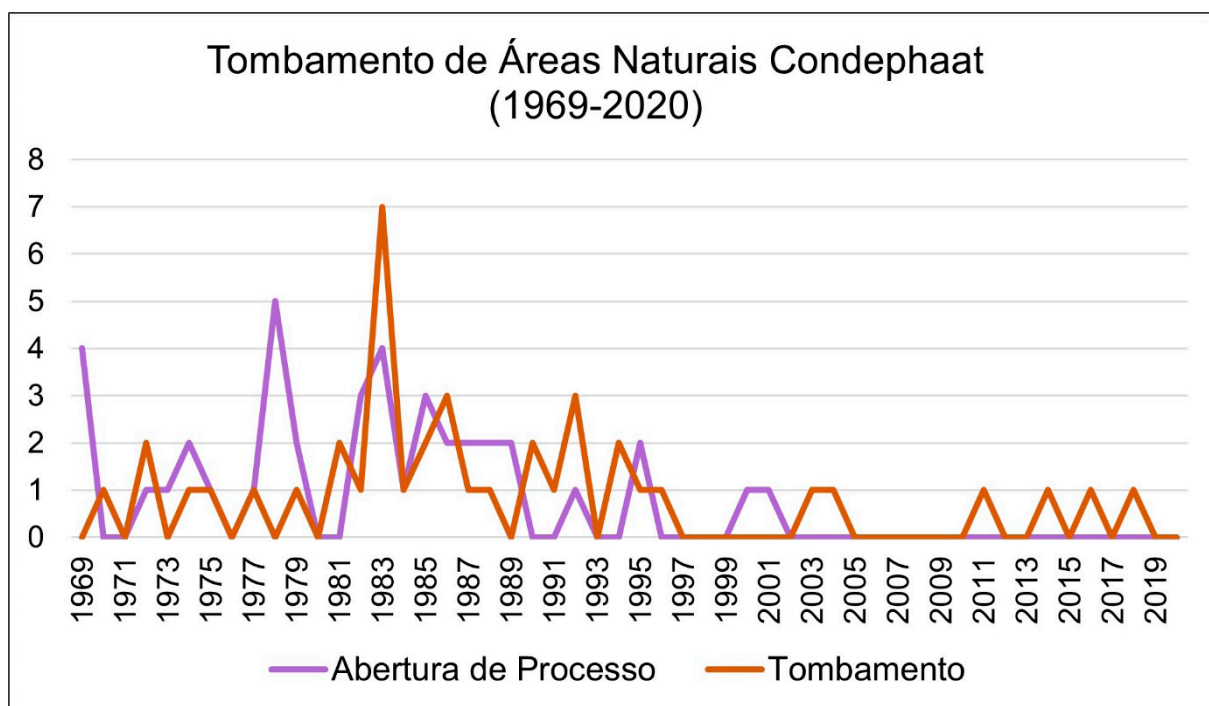
Os objetivos apresentados indicavam o papel político e de consciência histórica do patrimônio, e incluíam, como papel do estado, a identificação do patrimônio cultural, com pesquisa científica multidisciplinar e associação com institutos de pesquisa; a proteção física do bem (preservação e restauro), a proteção legal e a proteção social, em relação aos seus usos; e a valorização, priorizando os usos sociais, com a participação da população e de fundos privados.

Nos critérios para o tombamento, o documento ressalta a importância dos valores cognitivos, dos valores formais e dos valores afetivos, trabalhados e expandidos por Meneses (2009, p.35) que acrescentaria os valores pragmáticos, “valores de uso percebidos como qualidades”; e os valores éticos, relativos às interações na apropriação dos bens, que se refere à alteridade. O documento também indica a importância da seleção de séries e tipos de bens, assim como a priorização de conjuntos e paisagens e não de monumentos isolados.

Para Scifoni (2020), do ponto de vista quantitativo, qualitativo e de inovação na gestão, os anos 1980 representaram o auge da preservação de patrimônios naturais no estado de São Paulo. Essa significativa representação do patrimônio natural no estado de São Paulo, nos anos 1980, assim

como a diminuição sucessiva da abertura de processos e de tombamentos efetivos, podem ser visualizadas no Gráfico 1.

GRÁFICO 1
Abertura de processos e tombamentos de áreas naturais (1969-2019).
Fonte: organizado pela autora e elaborado por Vitória Eichenberg, a partir dos dados do Condephaat (2017; 2021)⁷



O tombamento da Serra do Japi em 1983 (Condephaat, 1983), no interior do estado de São Paulo, entre os municípios adensados de Jundiáí, Cabreúva, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus, trouxe o reconhecimento da preservação de remanescentes florestais expressivos, localizados em áreas críticas sob a pressão da urbanização, da industrialização e da exploração agrícola e mineral. Esse tombamento, além de ser uma ação pioneira e de

⁷ Segundo consultas na UPPH, o Controle de Processos que alimenta o *site* sobre o andamento dos processos protocolados do Condephaat foi implantado, apenas, no final dos anos 2000, sem o registro dos processos anteriores no sistema. Em 2021 foram recolhidos os processos finalizados até 2010, de modo que grande parte dos processos se encontram no Arquivo do Estado. Os outros casos que não foram recolhidos ainda estão no acervo da UPPH e podem também ser consultados no *site*: <http://condephaat.sp.gov.br/vistas-a-processos-digitais-fisicos/>. Desse modo, mesmo alguns casos que constam como arquivados devem ser confirmados um a um, pois o dado pode referir-se apenas ao último andamento do processo. Por isso, aqui, para as reflexões a que se propõem este artigo, utilizamos apenas os dados de abertura de processos e tombamentos efetivados.

grande abrangência territorial, sistematizou uma nova metodologia para as áreas naturais dentro do Conselho, com diretrizes e critérios importantes que serviriam ao tombamento de outras áreas naturais no estado, incluindo a Serra do Mar.

O tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba, no estado de São Paulo (Resolução nº 40, de 6-6-1985, Artigo 1º), em 1985, “[..] com seus Parques, Reservas e Áreas e Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas”, embora não tenha sido o primeiro, é um caso exemplar pela sua escala de abrangência e como fato político reconhecido como um feito grandioso para aqueles que valorizam a associação da proteção da natureza na esfera da cultura; por outro lado, incomoda os interesses daqueles que pressionam esta área para a exploração imobiliária, agrícola, industrial e mineradora (São Paulo, 1985). E, como afirmou Ab’Saber (1986, p.12), “[...] a Serra do Mar tem a condição de uma criticidade indiscutivelmente múltipla”. A Serra do Mar, a Serra do Japi, a Serra da Mantiqueira, a Reserva Florestal da Mata Santa Genebra, entre outras, são sistemas vivos em meio às áreas críticas de densidade populacional, urbanização e industrialização concentradas, particularmente nas regiões de expansão urbana metropolitana de São Paulo. Ab’Saber (1977, p.8) sabia da importância da sobrevivência dessas áreas:

[...] áreas críticas para proteção ambiental, a serviço de todos os grupos sociais, situam-se as reservas florestais e parques, formadores do entorno descontínuo da área metropolitana de São Paulo (Cantareira, Jaraguá, Cotia, Suindara, Cotia-Morro Grande, Bonilha e Paranapiacaba). Tais remanescentes, bastante maltratados, da cobertura florestal original do Planalto Atlântico, em São Paulo, além de preservados deveriam abranger alguns acréscimos de áreas, correspondentes às serranias de São Roque e Jundiá, Cantareira-Juquerí, Nazaré Paulista, Itapetí e Alto Tietê, com vistas à formação de um verdadeiro cinturão tampão de defesa ambiental e proteção de mananciais.

Nos anos 1980, a legitimação da importância e da expansão patrimonial na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) foi um divisor de águas e base legal de proteção do patrimônio natural, pois, em seu Art. 216, inclui como patrimônio cultural: “V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”. Na mesma direção, ocorre o comprometimento do estado em

relação ao cumprimento do papel do Condephaat, expresso na Constituição Estadual de São Paulo, de 1989 (atualizada em 2024):

Artigo 261 - O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer (São Paulo, 1989).

Esse reconhecimento legal do campo patrimonial e as extensas áreas naturais tombadas foram fundamentais para o enfrentamento dos anos 1990, que trariam a entrada do neoliberalismo no país e a cenarização do patrimônio cultural em um modelo globalizado (Motta, 2000), com a hegemonia dos interesses do mercado; a proliferação dos condomínios fechados horizontais, com apelo às áreas naturais para a qualidade de vida nas bolhas residenciais de alto padrão, como acontece no entorno da Serra do Japi (Paes; Eichenberger, 2021); e o enfraquecimento da estrutura do órgão paulista de preservação, com a diminuição das autorizações de tombamento e os arquivamentos de processos, particularmente no que tange às áreas naturais.

Segundo Detoni (2020, p. 165), “Até o primeiro semestre de 2018, foram emitidas 474 resoluções de tombamento. Dessas, 47 correspondem a patrimônios naturais, ou seja, aproximadamente 10%”. Contudo, continua o autor, “Observa-se uma gradativa queda do número de resoluções de tombamento referentes a patrimônios naturais, até mesmo os caracterizados como complementares a outras dimensões culturais”, como parques, praças e jardins. Este processo não foi exclusivo ao estado de São Paulo. Pereira (2023, p.27) realiza uma investigação a partir dos processos de tombamentos do Iphan, demonstrando o que denominou de “ajuste autorizado do patrimônio natural”, com o enfraquecimento da proteção institucional no âmbito nacional, o crescimento do número de arquivamentos de processos, sobretudo de áreas naturais.

Desse modo, o órgão estadual chega aos anos 2020 sem Equipe de Áreas Naturais (STCR), desativada em 1995 durante no governo de Mário Covas. Aos poucos, o melhor aparelhamento da área de meio ambiente legitimou uma compreensão equivocada de que a área ambiental poderia se responsabilizar pelos processos de tombamento de áreas naturais,

invalidando as premissas que sustentam as diferenças entre patrimônio natural e proteção do meio ambiente. Com a perda paulatina do corpo técnico responsável pelas análises de áreas naturais entra um período de desregulamentação do patrimônio natural associada às concepções neoliberais e corporativas (Scifoni, 2020). Outro golpe na estrutura de representação veio com o Decreto Estadual n.º 64.186/2019 que, ao alterar a composição do Conselho, enfraqueceu a participação dos membros das universidades e fortaleceu os membros do próprio governo. É este período que veremos a seguir.

4 O ENFRAQUECIMENTO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO NATURAL NO CONDEPHAAT

Em abril de 2000, a então conselheira e geógrafa da Universidade de São Paulo, Cleide Rodrigues, preocupada com o destino do Setor de Áreas Naturais (termo, inclusive, ao qual tece críticas), redigiu um documento aprovado na Ata n.º 1183 pelo Conselho (Condephaat, 2000), no qual escreve:

(...) ficou evidente a situação precária desse setor do [Serviço Técnico de Conservação e Restauro] STCR, que conta hoje com apenas um profissional para a enorme demanda de avaliações sobre assuntos complexos, relacionados a questões ambientais e às áreas naturais tombadas, questões essas quase sempre carentes de instruções geográficas e legais satisfatórias (Rodrigues, 2000, s/n).

E sobre a responsabilidade do Condephaat em relação à preservação das áreas naturais tombadas, continua:

Devido às origens do Condephaat e do referido Setor, que remontam a uma época na qual não existia o CONSEMA [Conselho Estadual do Meio Ambiente], tampouco a legislação ambiental atual, a interpretação de alguns conselheiros e técnicos, refletida em seus pareceres, tem sido a de que a maioria dos processos que envolve esse tipo de questão, não seria da alçada desse órgão e que haveria, fundamentalmente, uma repetição de funções entre CONDEPHAAT, SMA [Secretaria do Meio Ambiente] e CONSEMA. Entendo que essa postura tenha resultado numa espécie de ‘esvaziamento precoce de comprometimento’, sem reflexão adequada, esvaziamento esse muito mais confortável à atual situação de precariedade do setor, que, por outro lado, vem promovendo um retrocesso nas conquistas e discernimentos históricos da atuação desse órgão (Rodrigues, 2000, s/n).

Com a ausência de especialistas e a carência de instruções técnicas e conceituais mais elaboradas, alguns conselheiros e técnicos do Condephaat passaram a emitir pareceres encaminhando processos para os órgãos ambientais de proteção das áreas naturais, com o argumento da sobreposição de funções entre esses órgãos e com visível confusão entre atribuições distintas e historicamente bem demarcadas, e insustentáveis inconsistências conceituais, marcadamente sobre o conceito de paisagem em relação ao de ecossistema, e de tombamento em relação à proteção legal do meio ambiente.

Para orientar a abertura de processos de tombamento, e baseando-se em referências da legislação federal e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), este mesmo documento propõe como critério os “grupos de objetos, valores e atributos pertencentes ao setor de patrimônio ambiental”, considerando objetos, áreas e sistemas físicos, com atributos e valores: a) cognitivos, relevantes para a História Natural; b) cênicos ou paisagísticos; c) histórico-social e/ou territorial; d) afetivos, socialmente significativos; e) de ambiência (categoria dos bens conexos); e f) Outros objetos a discriminar⁸.

Em 16 de maio de 2007, o arquiteto Aldo Pereira de Carvalho, que respondia pelo expediente do Centro de Projetos e Obras em Áreas Naturais, relatou sobre a nova estrutura do Condephaat com a extinção do STCR, serviço técnico formado por arquitetos que priorizava a análise de projetos, e a criação da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH), com dois grupos técnicos distintos: o Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural, e o Grupo de Conservação e Restauração de Bens Tombados (Condephaat, 2007). Segundo o seu parecer: “Ao Centro de Projetos e Obras em Áreas Naturais Tombadas e de Supervisão de Intervenções passou a ser atribuído o seguinte”:

Disciplinar o uso em áreas naturais tombadas;

Pronunciar-se a respeito de projetos de intervenção em áreas tombadas e supervisionar a sua execução em conformidade com a legislação pertinente;

Propor a divulgação de projetos e obras de intervenção desenvolvidos

⁸ Para a descrição dos detalhes e/ou exemplos para cada item ver: Condephaat (2000).

pelo Centro, por meio de publicações, exposições, participação em congressos e outros eventos culturais e científicos.

Ou seja, uma enorme responsabilidade para um corpo técnico extremamente reduzido e sem recursos. As áreas naturais passíveis de tombamento, segundo o parecer do Engenheiro Dalmo Rosalem, para o mesmo ano de 2007, são:

Área que seja constituída de um conjunto de atributos que representam o testemunho da história da evolução ecológica (...) além dos aspectos geomorfológicos, geológicos, geofísicos, hidrológicos e paisagísticos. Estes atributos abrigam importante banco genético decorrente da sua biodiversidade; São reguladores do clima, provedores e protetores dos recursos hídricos;

Área com características raras como representações rochosas, testemunhas geológicas históricas; áreas de interesses geofísicos, astrofísicos, como choques significativos de meteoritos, etc.

Paisagem vegetal urbana (áreas verdes): Parques, praças, jardins;

Árvores, incorporadas à tombamentos arquitetônicos.

O engenheiro Dalmo Rosalem segue o seu relato sobre o sistema de funcionamento da área que já apresentava inúmeros problemas:

Pela estruturação recente, áreas naturais estão sendo geridas pelo Centro de Projetos e Obras em Áreas Naturais tombadas e conta com um Diretor, o Arq. Aldo Carvalho. Esse Centro contava até dois meses atrás com o Arq. Aldo Carvalho, o Eng. Agrônomo Dalmo Rosalém, o Eng. Agrônomo Paulo Tomsic, a geógrafa Juliana Pierrotti, além de uma estudante de geografia estagiária. Atualmente, a equipe ficou com apenas o Arq. Aldo e o Eng. Agrônomo Dalmo Rosalém, pois os demais foram dispensados. Os pedidos de anuência de intervenção, além de 1.400.000 ha (5,4% da área do estado) abrange também todas suas envoltórias (300 m da linha de tombamento), o que amplia de forma substancial o número de processos em consultas e pedidos de aprovação destas intervenções com alguns agravantes, pois estas últimas estão na linha de contato com as áreas ocupadas e as vezes abrangendo-as e também por não contar com nenhuma regulamentação. Até agora o grupo tem funcionado de forma precária, já que não há tempo suficiente para realização de vistorias e pouco recursos para viagens, diárias etc., que são absolutamente necessárias para os trabalhos de campo e elaboração de laudos técnicos. É importante lembrar que as áreas naturais são todas distantes, exigindo viagens e tempo para as vistorias.

Todas essas carências somadas, como a ausência de técnicos especializados, a falta de veículos e de orçamento para viagens de vistorias em campo e a impossibilidade de capacitação profissional do corpo técnico (cursos e eventos científicos sobre preservação), inviabilizavam a possibilidade de responder às demandas. E se esse quadro técnico para a proteção das áreas naturais já era impraticável há mais de 15 anos atrás, hoje tornou-se insustentável. As rotinas e as práticas cotidianas, pressionadas pelas demandas, reduziram-se ao atendimento de solicitações nas áreas tombadas e em suas áreas envoltórias: autorizações e regularização de projetos e construções; de usos de pesquisa ou exploração mineral; de cortes e podas de árvores em áreas urbanas; respostas a questionamentos sobre critérios, entre outros. Enquanto isso, os casos mais relevantes de solicitações de tombamento e autorizações em áreas tombadas são encaminhados para os órgãos ambientais.

Embora o aparelhamento de um corpo técnico e administrativo nunca tenha sido suficiente para a demanda de proteção das áreas naturais, esse quadro se encontra ainda mais crítico — existem 40 áreas naturais ou sítios paisagísticos tombados (incluindo parques urbanos e excluindo fazendas e sítios arqueológicos), e 15 processos em tramitação (Condephaat, 2017; 2021).

Dissolver esta estrutura de funcionamento que dava suporte à proteção das áreas naturais inviabiliza a continuidade de uma história de sucesso na preservação do patrimônio natural paulista, coloca em risco os bens já tombados, assim como dissolve as concepções, os significados e os valores atribuídos ao patrimônio natural que não são passíveis de serem substituídos pela concepção de proteção do meio ambiente, como foi naturalizado em uma narrativa pouco crítica e reflexiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com muitas carências operacionais, o papel do Condephaat se impôs, servindo de referência para muitos outros estados que possuem condições precárias ou mesmo total ausência de estruturas técnico-administrativas e estratégias políticas na área de preservação do patrimônio cultural. Da proteção aos monumentos arquitetônicos, o órgão estendeu a proteção de categorias e tipologias da cultura material, do registro da cultura imaterial e do patrimônio natural como bem cultural.

O tombamento de áreas naturais remete às histórias naturais,

territorial e paisagística construídas na relação entre a reprodução da cultura e a reprodução da natureza, concepção diferente da proteção dos biomas, dos ecossistemas ou dos recursos naturais, estes sim, importantes objetos de proteção da legislação e dos órgãos ambientais. Patrimônios naturais são integrados à história e à cultura, tal como a Serra do Mar, que nos representa, os parques urbanos que nos acolhem, as paisagens naturais que circundam ou compõem os sítios como fortes referências culturais.

Sonia Rabelo, especialista na área jurídica de proteção do patrimônio cultural, professora titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com décadas de carreira jurídica e vários cargos públicos, entre eles o de diretora do Departamento de Patrimônio Material (Depam) e procuradora-chefe do Jurídico, ambos do Iphan, em publicação de 2009, sobre a diferença de tutelas sobre o objeto “natureza”, afirma:

Vale destacar que a preservação, através de tombamento, distingue-se da preservação de ecossistemas prevista na lei federal do meio ambiente. A finalidade e o motivo de uma e outra são diversos – tombamentos têm como finalidade a conservação paisagística, histórica etc.; a preservação de ecossistemas tem como finalidade a manutenção dos sistemas ecológicos vitais e interdependentes. Por consequência, os efeitos jurídicos de intervenção estatal em um e em outro também o serão (Rabelo, 2009, p. 87).

Ainda que tenhamos outras esferas deliberativas sobre a questão ambiental no âmbito do estado, cabe lembrar que o Condephaat também possui um papel inegável na proteção dessas áreas, basta considerar o tombamento da Serra do Mar — um feito heroico que protegeu um importante remanescente desse bioma em uma região crítica e concentrada. Contudo, as demandas do patrimônio natural vivem essa “esquizofrenia” relatada entre os órgãos de proteção.

A partir desta contextualização histórica da estrutura, dos conceitos, dos critérios e das diretrizes que regeram o patrimônio natural no Condephaat, buscamos subsidiar o debate sobre o órgão de proteção e sobre a proposição de estratégias para a proteção de áreas naturais no âmbito do Condephaat, de modo a tencionar concepções que carecem de uma atualização pelo órgão, como afirma Furlan (2018, p. 81): “Seria fundamental

reavaliar e avançar na gestão dos tombamentos de ANT [áreas naturais tombadas], considerando-se novos conceitos e tecnologias”.

A carência de um corpo técnico com um quadro variado de formação dos funcionários (geomorfólogos, biogeógrafos, engenheiros agrônomos, biólogos, ecólogos, geógrafos, especialistas em cartografia e sensoriamento remoto, entre outros), de fato, inviabiliza a reconstituição do Setor de Áreas Naturais, mas a parceria com instituições de pesquisa e especialistas externos, já apontadas nos anos 1980, pode auxiliar nos estudos do quadro geral dos remanescentes florestais no estado de São Paulo, das solicitações de tombamento, e da lista de estudos de tombamentos abertos, de modo que as deliberações tomem os remanescentes florestais em sua totalidade e não caso a caso, por meio de processos e pareceres individualizados.

Embora alguns fragmentos isolados possam representar pouco em relação ao remanescente de Mata Atlântica hoje preservada, cabe lembrar a grave situação da conservação de remanescentes florestais no estado de São Paulo, sobretudo nas áreas atingidas pela urbanização consolidada e por intensos processos de uso, ocupação e exploração. Estes devem ser tratados não sob o ponto de vista do seu valor absoluto, e sim relativo à situação mais ampla de risco de extinção, particularmente nas regiões metropolitanas de Campinas e São Paulo.

Também é visível a necessidade de um espriamento maior de proteção no território paulista, pois, segundo o mapa de distribuição dos bens naturais tombados⁹, observa-se uma forte concentração destes na região litorânea, em grande medida por conta do tombamento da Serra do Mar, no Vale do Paraíba, e uma grande concentração na cidade e município de São Paulo, o que provavelmente reflete a ampla maioria de conselheiros paulistanos na representação do Conselho.

Uma revisão da lista dos 40 bens naturais tombados entre áreas naturais ou sítios paisagísticos, possibilitaria compreender “o estado da arte”, pesquisar estratégias para uma maior abrangência de tombamentos na totalidade do território, buscar, na cronologia histórica das reflexões, os inventários, os problemas encontrados, os pareceres e os documentos mais significativos para uma atualização das concepções, dos critérios e das

⁹ Para uma visualização desta distribuição até 2018 ver Detoni (2020, p. 167-168).

diretrizes necessárias para o fortalecimento desta estrutura de preservação do patrimônio natural.

Outra área bastante controversa no Conselho e pouco investigada refere-se ao uso de atividades turísticas, como hortos, parques e jardins. Embora o “t” do Condephaat corresponda a turismo, e tal atividade já tenha feito parte de diretrizes desse Conselho, pouco foi feito para que estas atividades sejam orientadas, ou mesmo induzidas — salvo o controle da visitação de atividades de educação ambiental em áreas tombadas —, de modo a compor com a proteção sem pressionar o bem natural.

Questão também controversa e que requer enfrentamento refere-se à análise da aplicação de multas relativas aos processos que envolvem áreas naturais tombadas, conforme previsto na legislação (Lei Estadual n.º 10.774/2001 e Decreto Estadual n.º 48.439/2004). No Relatório da Comissão de Revisão de Critérios de Tombamento foram inseridas várias orientações, incluindo esta, para subsidiar o processo¹⁰.

Com esse histórico de tombamentos do Condephaat relativos ao patrimônio natural do estado de São Paulo, da incorporação das paisagens naturais como forma de cognição da natureza como bem cultural e da introdução da dimensão territorial, este artigo buscou reforçar a importância da preservação do patrimônio natural no território paulista e das estratégias operacionais, políticas e jurídicas de proteção, como um exemplo que pode perseverar e orientar outros órgãos de preservação.

10 Entre elas, cito: 1) Implementação do Termo de Cooperação Técnica, com o auxílio das Universidades a partir dos interesses do Condephaat, em substituição aos “convênios”, que possuem tramitação lenta; 2) Realização de audiências públicas para ouvir os interessados (população, Associações, Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, Itesp, entre outros), antes da deliberação do tombamento, de modo a evitar sobreposição de interesses e considerar a “equação financeira da área”; 3) Nos processos maiores ou com conflitos de interesses, incluir o auxílio técnico da Cetesb e da Fundação Florestal; 4) Conscientizar a população, a mídia, os cientistas e intelectuais de modo que o Condephaat amplie a sua representatividade para que o Governo do estado ofereça as condições de viabilidade da Área de Patrimônio Natural; 5) Revisão dos critérios sintéticos de “visibilidade e destaque”, conforme consta da Resolução de Tombamento, de modo a incluir conceitos e realidades mais complexas; 6) Caso necessário, após a revisão dos critérios de tombamento, encaminhar Resolução Complementar.

REFERÊNCIAS

AB'SABER, Aziz. Diretrizes para uma política de preservação de Reservas Naturais no Estado de São Paulo. *Geografia e Planejamento*, São Paulo, p. 6-7, 1977.

AB'SABER, Aziz. O tombamento da Serra do Mar no estado de São Paulo. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 21, 1986. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=reviphan&pagfis=7730>. Acesso em: 16 jul. 2023.

AB'SABER, Aziz. *Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas*. São Paulo: Ateliê, 2003.

BERDOULAY, Vincent. Lieux de mémoire et aménagement. In: BOCK M., THERIAULT, J-Y. (dir.). *Entre lieux et mémoire. L'inscription de la francophonie canadienne dans la durée*. Ottawa: Presses de l'Université d'Ottawa, 2009. p.159-171.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). Decreto Estadual n. 48.439/2004. Regulamenta a Lei nº 10.774, de 1º de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de multas por danos causados a bens tombados ou protegidos pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Seção I, Poder Executivo, São Paulo, p. 6, 8 jan. 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/49294>. Acesso: 17 jul. 2023.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do Condephaat*. Relatório de Gestão maio/1983 – outubro/1984. São Paulo: Condephaat, 1984.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). Lei Estadual nº 10.774/2001. Dispõe sobre a aplicação de multas por danos causados a bens tombados ou protegidos pelo CONDEPHAAT. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Seção I, Poder Executivo, São Paulo, v.111, n. 40, p. 2, 2 mar. 2001. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/2662>. Acesso em: 17 jul. 2023.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Listagem de áreas naturais tombadas e em estudo de tombamento*. São Paulo: Condephaat, 2017.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Listagem de áreas naturais tombadas e em estudo de tombamento*. São Paulo: Condephaat, 2021.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Orientações para reorganização da área técnica de avaliação ambiental do Condephaat*. Ata nº 1183, 12.06.2000. São Paulo: Condephaat, 2000.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). Pauta de 21.05.2007 — Ata 1433-1434. Parecer do Arquiteto Aldo Carvalho, 2007. São Paulo: Condephaat, 2007.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Processo de Tombamento da Serra do Japi, nº 20814/79*. São Paulo: Condephaat, 1983.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Processo de Tombamento nº 20025. Formulação das Diretrizes de Desenvolvimento Urbano e Regional*. São Paulo: Condephaat, 1976.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Processo de Tombamento nº 22.362/82*. São Paulo: Condephaat, 1982a.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Subsídios para um plano sistematizador de proteção das paisagens do Estado de São Paulo*. São Paulo: Condephaat, 1982.

CRISPIM, Felipe Bueno. *Entre a geografia e o patrimônio: estudo das ações de preservação das paisagens paulistas pelo Condephaat (1969-1989)*. São Paulo, Editora UFABC/Fapesp, 2016.

DETONI, Sandro Francisco. Bases teórico-metodológicas do patrimônio natural: o papel da Geografia e da Geomorfologia na criação de áreas naturais tombadas. *GEOUSP Espaço e Tempo*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 153-171, 2020. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geousp.2020.159968. Disponível em: <https://revistas.usp.br/geousp/article/view/159968>. Acesso em: 26 nov. 2024.

FURLAN, Sueli Angelo. Áreas naturais tombadas e a proteção da paisagem. *Revista CPC*, São Paulo, v. 13, n. 26esp, p. 63-93, 2019. DOI: 10.11606/issn.1980-4466.v13i26esp63-92. Disponível em: <https://revistas.usp.br/cpc/article/view/152166>. Acesso em: 26 nov. 2024.

GOLDENSTEIN, Léa. Subsídios para um Plano Sistematizador de Proteção das Paisagens do Estado de São Paulo *In: CONGRESSO NACIONAL SOBRE ESSÊNCIAS NATIVAS, 1982, Campos do Jordão. Anais [...]*. São Paulo: Instituto Florestal, 1982. p.1530-1533.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 57, p. 9-28, jan.-abr. 2016.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. *In: FÓRUM NACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, I., 2012, Brasília, DF. Anais [...]*. Brasília, DF: Iphan 2012. Disponível em: <http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3306>. Acesso em: 31 mar. 2014.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. Patrimônio ambiental urbano: do lugar comum ao lugar de todos. *C.J. Arquitetura*, São Paulo, n. 19, p. 45-46, 1978.

MOTTA, Lia. A apropriação do patrimônio urbano: do estético-estilístico nacional ao consumo visual global. *In: ARANTES, A. A. (org.) O espaço da diferença*. Campinas: Papirus, 2000. p. 256-287.

NORA, Pierre. Entre a memória e história: a problemática dos lugares. *Revista Proj. História*, São Paulo, n.10, p.7-28, dez. 1993.

PAES, Maria Teresa Duarte. Refuncionalização turística de sítios urbanos históricos no Brasil: das heranças simbólicas à reprodução de signos culturais. *Geografia*, Rio Claro, v. 37, n. 2, p. 319-334, 2012. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/ageteo/article/view/7695>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PAES, Maria Teresa Duarte. Relato-síntese sobre o histórico da proteção de áreas naturais pelo Condephaat: estrutura, conceitos, critérios e diretrizes. In: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO (São Paulo). *Relatório da Comissão de Critérios de Tombamento*. São Paulo, 2017.

PAES, Maria Tereza Duarte; EICHENBERGER, Vitória. O tombamento da Serra do Japi (SP): a patrimonialização da natureza em áreas críticas do estado de São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. e182798, 2021. DOI: 10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2021.182798. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/182798>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PEREIRA, Danilo Celso. *Patrimonialização da natureza: da sua incorporação à Constituição cidadã ao ajuste autorizado do patrimônio natural*. 2003. Tese (Doutorado em Geografia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

RABELO, Sônia. O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento. Rio de Janeiro: Iphan, 2009. (Reedições do Iphan). Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/SerRee_OTombamento_m.pdf. Acesso em: 26 nov. 2024.

RODRIGUES, Marly. *Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo (1969-1987)*. São Paulo: Unesp: Imprensa Oficial: Condephaat: FAPESP, 2000.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. *Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989*. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Consultoria Jurídica. *Parecer CJ/SC n. 264/2015*. São Paulo, 2015.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 13.426/79, de 16 de março de 1979. Cria a Secretaria de Estado da Cultura e dá providências correlatas. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Seção I, São Paulo, ano 79, n. 155, p. 3, 16 ago.1969. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1979/decreto-13426-16.03.1979.html>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003. Altera a redação do artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, no que se refere à área envoltória dos bens imóveis tombados pelo CONDEPHAAT. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Seção I, Poder Executivo, São Paulo, v. 113, n.191, 8 out. 2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2003/decreto-48137-07.10.2003.html>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Cultura. Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, ano 78, n. 202, p. 2, 23 out. 1968.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Cultura. Resolução nº 40, de 6-6-1985. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, Seção I, São Paulo, ano 95, n. 110, p. 29, 15 jun. 1985. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122_RES.%20SC%20N%2040%20-%20Area%20da%20Serra%20do%20Mar%20e%20Paranapiacaba.pdf. Acesso em: 26 nov. 2024.

SCIFONI, Simone. A construção do patrimônio natural. Tese (Doutorado em Geografia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27122006-104748/pt-br.php>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SCIFONI, Simone. A natureza na preservação do patrimônio cultural paulista: a contribuição de Aziz Nacib Ab'Saber. *Anais do Museu Paulista, São Paulo*, v.28, p.1-30, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anaismp/a/DcB5xBcg33Ny4jNHdCRsjtS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

SCIFONI, Simone. O patrimônio como negócio. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D.; ALVAREZ, I. P. (Orgs). *A cidade como negócio*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 208-225.

SMITH, Laurajane. Desafiando o discurso autorizado de patrimônio. *Caderno Virtual de Turismo*, [s.l.], v. 21, n. 2, p. 140-154, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.18472/cvt.21n2.2021.1957> Disponível em: <http://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/index.php/caderno/article/view/1957>. Acesso em: 26 nov. 2024.

TOURINHO, Andréa de Oliveira; RODRIGUES, Marly. Patrimônio ambiental urbano: uma retomada. *Revista CPC*, São Paulo, n. 22, p. 70-91, 2016. DOI: 10.11606/issn.1980-4466.voi22p70-91. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/111915>. Acesso em: 26 nov. 2024.

VARINE, Hugues de. *La culture des autres*. Paris: Éditions du Seul, 1976.

